CRA - PR
Fls. nº: 16
Visto

hive coworking

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SALA PRIVATIVA

1. CONTRATANTES: **HAYASHI ESCRITÓRIOS & CIA LTDAME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 23.055.048/0001-00, sediada na Rua do Rosário, 312, Centro, Ponta Grossa, Paraná, representada por sua administradora, Caroline Yumi Hayashi Nohemann, brasileira, casada, administradora, com domicílio profissional no mesmo endereço, a seguir denominada CONTRATADA; e CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 78.348.059/0001-62 , sediada na Rua Coronel Dulcídio, 1565 - CEP 80250-100 Bairro Água Verde – Curitiba, representada pelo Adm. Amilcar Pacheco dos Santos, brasileiro, administrador, a seguir denominado CONTRATANTE.

2. OBJETO: prestação de serviços de disponibilização de espaço, materiais e secretariado, de acordo com as especificações nos subitens desta cláusula, no horário regular de funcionamento da CONTRATADA (segunda-feira a sexta-feira, entre 8 e 19h., exceto feriados).

2.1 Utilização de endereço: uso do endereço da CONTRATADA para fins comerciais.

2.2 Secretariado: atendimento de telefone, tomada e transmissão de recados recebidos de terceiros para a CONTRATANTE, na linha telefônica da CONTRATADA.

2.3 Linha telefônica: a utilização da linha telefônica da CONTRATADA se dará exclusivamente para recebimento de ligações, de forma moderada, não podendo ser divulgada para recebimento de ligações e recados sem moderação, como característico de linha exclusiva de empresa ou profissional.

2.3.1 Espaço compartilhado: utilização de espaço compartilhado, a rede de internet wifi, cadeiras ergonômicas, bancada com pontos de energia.

2.3.2 As salas de reuniões e estações de trabalho compartilhado deverão ser utilizadas mediante aviso prévio e disponibilidade do espaço, a ser informada pela secretaria da CONTRATADA.

2.3.3 As salas de reuniões serão utilizadas com preço de R$ 20,00 por hora excedente, a ser pago na data de vencimento prevista na cláusula 3.

2.4 Materiais: utilização dos materiais de consumo e de uso, ou seja, café, água, impressora, copiadora, de forma compatível com a característica de apoio na realização das atividades da CONTRATANTE, em ambiente compartilhado.

2.4.1 A impressão e realização de cópias digitais ou físicas será ilimitada por dia, e terá o preço de R$ 00,10 operação, com pagamento na data de vencimento do preço mensal relativo ao contrato, de acordo com livro de controle da secretaria.

2.5 Sala privativa: utilização de 20h mensais de sala privativa (Sala de Reunião ou Mini Auditório), além do ambiente compartilhado, incluindo a rede de internet wifi.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO: o preço pelos serviços é de R$ 400,00 por mês, SENDO, R$ 120 sobre o endereço comercial e R$ 280 sobre as 20h de sala

CRA - PR
Ass. Jurídica
30/03/17

CRA - PR
Fls. nº: 17
Visto

privativa para atendimento. DO PAGAMENTO, o pagamento deverá ser efetuado todo dia 05 de cada mês, a iniciar em 05/04/2017, por meio de depósito ou transferência na conta corrente 3122-6, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1547, CNPJ: 023.055.048/001-00, ou, em boleto bancário, dinheiro ou cheque nominal na recepção da CONTRATADA.

3.1 DA MULTA SOBRE ATRASO, O CONTRATANTE concorda em pagar uma multa de 30% sobre o valor dos serviços em caso de atraso do pagamento nas normativas citadas na cláusula 3.

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 A responsabilidade civil, trabalhista, fiscal por fato ou ato da CONTRATANTE ou decorrente de relação jurídica de que seja parte, ou ligados a pessoas, produtos ou serviços a ela relacionados será suportada exclusivamente pela CONTRATANTE.

4.1.1 A CONTRATANTE reconhece à CONTRATADA o direito de regresso, bem como débitos seus para com a CONTRATADA aqueles decorrentes de eventuais condenações sofridas pela CONTRATADA em decorrência de fatos ou atos mencionados na cláusula 4.1 ou decorrentes do descumprimento da cláusula 5 e seus subitens, por parte de representantes, empregados, clientes ou convidados da CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA é isenta de responsabilidade por perda de informações ou qualquer tipo de fato decorrente de instabilidade ou descontinuidade na rede mundial de computadores.

4.3 A CONTRATADA é isenta de responsabilidade por perda de confidencialidade de informações expostas pela CONTRATANTE no espaço compartilhado.

4.4 A CONTRATANTE é isenta de responsabilidade trabalhista relativa aos empregados e trabalhadores contratados pela CONTRATADA.

5. DA CONFIDENCIALIDADE E DO USO DO ESPAÇO COLETIVO: a CONTRATANTE deverá garantir que sua participação ou uso dos serviços não iniba a utilização do espaço por outros contratantes dos serviços contratada ou por convidados; não viole qualquer licença, contrato, acordo ou outro instrumento de outros contratantes da contratada ou de convidados; não danifique ou prejudique arquivos ou instrumentos de trabalho de qualquer contratante da contratada ou de convidados;não acesse dados de outros contratantes da contratada ou de convidados.

5.1 a CONTRATANTE deverá manter as informações a que for exposta, por parte de contratantes da contratada ou de convidados, em sigilo, incluindo-se informações sobre negócios, vendas, operações, know-how, segredos comerciais, tecnologia, produtos, funcionários, clientes, planos de marketing, informações financeiras, serviços.

5.2 a CONTRATADA poderá divulgar qualquer informação sobre a CONTRATANTE, a utilização dos serviços da CONTRATADA, sempre que autorizada, bem como aquelas necessárias para satisfazer qualquer exigência legal ou solicitação governamental.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO, o presente Contrato terá vigência de 06 meses.

CRA - PR
Ass. Jurídica
30/03/17

CRA - PR
Fls. nº: 18
Visto

6.1 Em caso de vontade de ambas as partes, este contrato poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, de maneiras sucessivas até o prazo limite previsto na Lei 8.666/93, que é até 60 meses, tendo o seu valor reajustado anualmente pelo IGPM – FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sempre mediante termo aditivo assinado pelas partes.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.1 DA RESCISÃO, a inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar a rescisão contratual, rescisão esta que poderá ser declarada pela parte lesada ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Constitui hipótese de resolução contratual o atraso do pagamento superior a trinta dias sob multa de 30% sobre os demais meses.

7.2 DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: o descumprimento da cláusula contratual referente ao período mínimo de vigência previsto na cláusula 6, implica em multa equivalente a 30% do valor do montante restante do período de vigência do contrato.

A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CRA - PR
Ass. Jurídica
30/03/17

CRA - PR
Fls. nº: 19
Visto

O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.

A CONTRATADA poderá ser notificada/autorizada, caso necessário, para qualquer assunto pertinente a este contrato, através do endereço de e-mail informado em sua proposta de preços.

Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

9. DA VINCULAÇÃO E DO FORO

9.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR.

9.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ponta Grossa, 06 de Março de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 78348059/0001-62
Assinatura da CONTRATANTE: _____

HAYASHI ESCRITÓRIOS, CNPJ: 23.055.048/0001-00
Assinatura da CONTRATADA: Sandra Y. Hayashi

Testemunha: SERGIO DITKUN CPF 022 689 489 43

Testemunha: _____ CPF. 467.580.629-53

CRA - PR
Ass. Jurídica
30/03/17